

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22261/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/ infectante).

**CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.024.586/0001-92, com sede à Rua Doze, Quadra F, nº 4, Módulo A, Distrito Industrial, CEP 65.062-703, São Luís - MA, empresa interessada em participar do certame, vem por meio deste solicitar de Vossa Senhoria **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no item 12.2. do Edital, ante aos fatos e fundamentos a seguir elencados, para ao final requerer o que se segue.

O Edital faz as seguintes exigências de qualificação técnica, vejamos:

- a) A Empresa contratada deverá ter Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, **tratamento por incineração e disposição final dos resíduos**, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedido pelas Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente;
- b) A LO para transporte, armazenamento temporário, **incineração e disposição final** expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração, acompanhado dos documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- c) O responsável técnico pelas operações de coleta, transporte, armazenamento temporário, **tratamento por incineração e disposição final de resíduos**, conforme especificação do item 1 do objeto, deverá ser um funcionário do quadro permanente da empresa, necessariamente, profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas, com

comprovada experiência conforme registro no CRQ (Conselho Regional de Química);

Como pode ser observado acima, na qualificação técnica exige que as Licenças Operacionais, bem como o atestado de técnico profissional, para **tratamento por incineração e disposição final de resíduos**, o que torna o certame para este objeto não só restritivo, como impossível a ser executado por uma única empresa, pois sequer é admitida a subcontratação no Instrumento convocatório.

A exigência técnica, se for interpretada de forma estrita, aceitará licenças operacionais apenas de empresas que executem o tratamento por incineração, o que torna o certame altamente restritivo.

Os resíduos dos serviços de saúde, conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 306/2004 da ANVISA, pertencem ao chamado GRUPO A, que são os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Conforme as licenças operacionais que a **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** possuem (em anexo), todas permitem a Coleta, Transporte, Tratamento Manuseio de Resíduo Classe I, II, incluindo Resíduos da Saúde Grupo A, B e E – Tratamento Térmico (Autoclave).

A incineração, bem como a autoclavagem, são tratamentos térmicos. De acordo com a tecnologia, os resíduos recebem determinado calor (temperatura de reação) por determinado tempo (tempo de reação), extinguindo qualquer agente biológico, bem como reduzindo o volume com os processos físico-químicos.

No caso da nossa empresa, que utiliza o Tratamento Térmico utilizando um Autoclave, conforme as licenças em anexo, podem ser utilizados para a descontaminação e descaracterização de resíduos sólidos (grupos A, B e E) proveniente dos serviços de saúde e controle sanitário de hospitais, indústrias e centros de tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).

A autoclave é um processo de esterilização a vapor, no qual se aplica vapor saturado sob pressão superior à atmosfera com a finalidade de se obter a esterilização do resíduo.

Esses resíduos são os rejeitos resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, não só gerados em hospitais, mas também em clínicas, laboratórios, consultórios odontológicos e veterinários, farmácias, postos de saúde e outros similares que, por suas características oferecem risco de contaminação e, por isso, necessitam de processos de manejo, exigindo tratamento à sua disposição final.

A partir do momento que o Edital determina que só aceitará Licença de Operação, bem como atestado de capacidade técnico-profissional somente do Tratamento Térmico da INCINERAÇÃO, em detrimento de outros Tratamentos Térmicos como a autoclavagem, sem justificativa plausível, há clara restrição de competitividade que ofende a legalidade e competitividade do certame.

Assim, o mais adequado para que afaste qualquer incidente de restrição de competitividade é a substituição da palavra INCINERAÇÃO para o termo TRATAMENTO TÉRMICO.

Outro elemento que pode vir a ocasionar restrição de competição, bem como a possibilidade do certame ficar deserto são as exigências das Licenças Operacionais e atestado técnico-profissional para DISPOSIÇÃO FINAL.

O termo de DISPOSIÇÃO FINAL pode levar a crer que a empresa deverá possuir um aterro sanitário devidamente licenciado, onde serão aterrados os resíduos que sobraram do tratamento realizado. Se o entendimento for este, poderemos ter uma exigência que poderá levar o presente certame a ser deserto ou fracassado.

Ocorre que as empresas do ramo de tratamento de resíduos dos serviços de saúde que estão situadas na região metropolitana de São Luís não possuem aterro sanitário próprio, utilizando o aterro da empresa CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A, situado na cidade de Rosário, que possuem todas as licenças para o seu pleno funcionamento.

Assim, as empresas do ramo de tratamento de resíduos dos serviços de saúde em regra terceirizam a parte de disposição final para a empresa acima mencionada.

Ademais, o valor para realizar a disposição final dos resíduos, aterrando os mesmos, é financeiramente pequeno, sendo muito mais viável terceirizar esta parcela dos serviços do que a empresa de tratamento de resíduos sólidos tenha um aterro próprio.

Desta forma, o mais adequado para que o certame seja viável, ou seja, não seja deserto ou não fracasse, e seja altamente competitivo, será a retirada do termo disposição final das licenças operacionais e do atestado técnico profissional e possibilite a subcontratação desta pequena parcela do serviço, conforme possibilita o art. 72 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

As desconformidades acima apontadas, se permanecerem da forma que estão provocam severa restrição de competitividade, ofendendo o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 3º ...

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Seguindo este Norte, vale citar as lições abalizadas do administrativista Renato Geraldo Mendes, no compêndio eletrônico Lei Anotada, da Consultoria Zênite, acerca do tema, em análise do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e trouxe à baila os seguintes excertos:

“178 – Contratação pública – Planejamento – Edital – Condição restritiva – Quando é inaceitável – Renato Geraldo Mendes

**É preciso observar que em dadas situações pode ser admitida e prevista determinada condição que compromete, restringe ou mesmo frustra a participação de alguns interessados. Essa possibilidade está autorizada desde que a restrição seja justificável, sob o ponto de vista legal.** Ou seja, se a condição restritiva não for necessária para garantir a plena satisfação da necessidade da Administração, ela é ilegal e deve ser eliminada. **O que a Lei veda é a restrição injustificada ou fixada com o propósito de apenas afastar competidores ou circunscrever a disputa, sem que se possa justificar, sob o ponto de vista da necessidade a ser satisfeita, a própria restrição.”**

“184 - Contratação pública – Planejamento – Objeto – Descrição – Exigências – Justificativa técnica – Obrigatoriedade – Renato Geraldo Mendes

**O fundamento de validade das exigências a serem feitas na descrição do objeto é a necessidade. É ela que autoriza que o**

**objeto tenha ou não determinadas características técnicas, que, por sua vez, formarão o conjunto de especificações capazes de produzir um determinado resultado (solução técnica).** O resultado deve ter relação direta de suficiência com a demanda que a Administração tem de atender, bem como com o preço a ser pago. É assim porque a solução técnica que traduz o encargo tem uma dimensão puramente econômica, e o preço a ser pago, uma expressão financeira. Dessa forma, é preciso que cada exigência, especificação ou característica que integra a descrição do objeto seja justificável sob o ponto de vista técnico, sob pena de irregularidade. A justificativa é o que se denomina no Direito Administrativo de motivação, e motivar é explicar ou demonstrar porque uma determinada decisão foi adotada, sob os pontos de vista fático (necessidade) e jurídico”.

Como se observa, não há justificativa técnica, fática e jurídica para manter a exigência de exclusiva de tratamento técnico por incineração, tendo em vista que existem outros métodos que podem executar os resíduos de saúde como a Tratamento Térmico por Autoclave, bem como fere o princípio da competição e até a da razoabilidade a exigência das licenças de operação e atestado técnico profissional para a parcela dos serviços de destinação final, impossibilitando a subcontratação dos mesmos.

Para exemplificar melhor o nosso pleito e colocar um olhar prático as nossas explanações, trazemos abaixo as exigências de qualificação técnica e de subcontratação da Licitação Eletrônica nº 170/2020<sup>1</sup> da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, onde não indica qual o processo de tratamento de resíduos dos serviços de saúde, bem como possibilita a subcontratação da destinação final dos resíduos:

a) Os Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

---

<sup>1</sup> [http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/pregoes/1412\\_EDITAL\\_LICITACAOELETRONICA\\_170\\_2020.pdf](http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/pregoes/1412_EDITAL_LICITACAOELETRONICA_170_2020.pdf)



**cristais**  
soluções ambientais e gestão de resíduos

b) Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.

c) Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.

d) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

e) Caso a licitante não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de tratamento, solicitada no item acima, deve apresentar:

e.1) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela licitante.

e.2) Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela licitante.

(...)

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo permitido apenas para o seguinte serviço:

10.1.1. Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde coletados, transportados e tratados das Unidades de Saúde constante neste Termo de Referência;

Diante de todo o exposto requer que seja **DEFERIDO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, reformando todas as desconformidades apontadas.

Requer, ainda, devido ao deferimento da presente impugnação, após o saneamento da desconformidade, o certame seja novamente republicado, conforme o §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Luís – MA, 26 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTAIS CONSULTORIA E TREINAMENTOS.**

Cristiano Nascimento Filho  
Sócio - Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA132023988




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000006591093-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2013

NOME CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO  
FILIAÇÃO CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO E MARIA DO AMPARO BEZERRA NASCIMENTO

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA  
DATA DE NASCIMENTO 12/08/1979

INDIC. ORIGEM CASAM. N.13385 FLS.51 LIV.29 B

CPF 830487153-04  
SÃO LUIS MA  
P-3

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA  
CNPJ 11.673.286/0001-92

Av. dos Holandeses, loja 36, São Luís - MA  
Shopping do Automóvel - Calha - São Luís - MA  
Tel.: (98) 323.4817 - www.3cartabre.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da original que me foi apresentada.

São Luís, 05/05/2017

Emolumentos: 4,20

Em Teste Da Verdade

FRANCISCA MAYARA TEIXEIRA MACEDO PRAI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

São Luís/MA

Carimbo do Tabelionato de Notas

Carimbo do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Maranhão

Carimbo de Autenticação

000040936872

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados: LUIZ ALBERTO PASSOS CAVALCANTI, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Maceió-AL, nascido em 27/10/1951, Advogado, CPF 061.913.554-91, RG 1068418 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Domício Rangel, 28 Apto 1508, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-230 e CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de São Luis-MA, nascido em 12/08/1979, empresário, CPF 83048715304, RG 65910931 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, 11, Apto 94, Farol da Ilha, Ponta D'areia, São Luis-MA, CEP: 65.077-357, únicos sócios da Sociedade Empresária "CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA" com sede e domicílio na Rua Doze, Nº 4, Quadra F, Lote 04, Setor Módulo A, Distrito Industrial, São Luis-MA, CEP 65.090-260, inscrito na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE 21200951651 por despacho em 21/01/2016 e no CNPJ 24.024.586/0001-92, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

#### 1ª Dos Sócios

##### **a) Admissão de Sócio**

Admite-se neste ato na sociedade a empresa CIASAUDE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua das Hortas, Nº 76, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-270, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA, sob o NIRE 21200585115, CNPJ 07.580.887/0001-83, neste ato representada por ELIE GEORGES HACHEM, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 10/09/1960, portador do CPF 175.367.073-04, RG 39569934 SSP/MA residente e domiciliado à Rua Agenor Vieira, 10, Apto 301, Edifício Malibu, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65.076-020 e AUGUSTO CESAR SILVA NUNES, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, natural de São Luís-MA, nascido em 28/12/1967, portador do CPF 288.980.443-72, RG 020960882002-9 SESP MA, residente e domiciliado à Avenida 02, Nº 2, Qda 17, Residencial Pinheiros, Cohama, São Luís-MA, CEP 65.062-703.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2017 11:59 SOB Nº 20171150171.  
PROTOCOLO: 171150171 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703630641. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/09/2017  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

## **b) Retirada de Sócio**

Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, LUIZ ALBERTO PASSOS CAVALCANTI, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, no total de 300.000 (trezentas mil) quotas que perfazem um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para o sócio ora admitido e já qualificado neste instrumento, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todas os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

## **2ª Da Administração e Desimpedimento**

### **a) Administração**

A administração da sociedade caberá ao sócio CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios, administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios ou administradores (arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002).

### **b) Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2017 11:59 SOB Nº 20171150171.  
PROTOCOLO: 171150171 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703630641. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/09/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

### 3º Capital Social

O Capital Social fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

| NOME                                      | %           | QDE QUOTAS     | VALOR             |
|-------------------------------------------|-------------|----------------|-------------------|
| Cristino José Gonçalves Nascimento Filho  | 50%         | 300.000        | 300.000,00        |
| Ciasaúde Comércio, Repres e Serviços Ltda | 50%         | 300.000        | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>100%</b> | <b>600.000</b> | <b>600.000,00</b> |

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais, não alteradas pelo presente instrumento e a vista das modificações ora ajustadas e de comum acordo assinam a presente alteração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís-MA, 14 de agosto de 2017

Luiz Alberto Passos Cavalcanti

Cristino José Gonçalves Nascimento Filho

Ciasaúde Comércio, Representações e Serviços Ltda  
Elie Georges Hachem

Ciasaúde Comércio, Representações e Serviços Ltda  
Augusto Cesar Silva Nunes

#### Testemunhas:

Daylton Garcia Silva

Antonio Carlos Neves Mendes

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2017 11:59 SOB Nº 20171150171.  
PROTOCOLO: 171150171 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703630641. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/09/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

## **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 12/08/1979, empresário, CPF 830.487.153-04, RG 65910931 SSP-MA, residente na Avenida dos Holandeses, 11, Apto 94, Farol da Ilha, Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, São Luís-MA e CIASAUDE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua das Hortas, Nº 76, Centro, CEP: 65.020-270, São Luís-MA, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA, sob o NIRE 21200585115, CNPJ 07.580.887/0001-83, neste ato representada por ELIE GEORGES HACHEM, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 10/09/1960, portador do CPF 175.367.073-04, RG 39569934 SSP/MA residente e domiciliado à Rua Agenor Vieira, 10, Apto 301, Edifício Malibu, São Francisco, CEP 65.076-020, São Luís-MA, e AUGUSTO CESAR SILVA NUNES, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, natural de São Luís-MA, nascido em 28/12/1967, portador do CPF 288.980.443-72, RG 020960882002-9 SESP MA, residente e domiciliado à Avenida 02, Nº 2, Qda 17, Residencial Pinheiros, Cohama, CEP 65.062-703, São Luís-MA, únicos sócios da CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, com sede e domicílio na Rua Doze, Quadra F, Nº 4, Módulo A, Distrito Industrial, CEP 65.090-260, São Luís-MA, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA, sob o NIRE 21200951651 por despacho em 21/01/2016 e no CNPJ 24.024.586/0001-92, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

### 1ª Do Capital Social

O capital social que é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) totalmente integralizado, dividido em 600.000 (Seiscentas mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000.000 (Hum milhão de quotas), no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, onde:

- O Sócio **Cristino José Gonçalves Nascimento Filho**, integralizou em moeda corrente 200.000 (Duzentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, que representa R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),
- O Sócio **Ciasaude Comercio, Representações e Serviços Ltda**, integralizou em moeda corrente 200.000 (Duzentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, que representa R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Em decorrência do aumento do Capital Social, este fica assim distribuído:

| NOME                                                     | %           | QDE QUOTAS       | VALOR               |
|----------------------------------------------------------|-------------|------------------|---------------------|
| <i>Cristino José Gonçalves Nascimento Filho</i>          | 50%         | 500.000          | 500.000,00          |
| <i>Ciasaude Comércio, Representações e Serviços Ltda</i> | 50%         | 500.000          | 500.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>100%</b> | <b>1.000.000</b> | <b>1.000.000,00</b> |

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 09:53 SOB Nº 20190030895.  
PROTOCOLO: 190030895 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900761672. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/02/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

## 2ª Do Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais, não alteradas pelo presente instrumento e a vista das modificações ora ajustadas e de comum acordo assinam a presente alteração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís-MA, 30 de novembro de 2018

Sócios:

Cristino José Gonçalves Nascimento Filho

Ciasaúde Comércio, Representações e Serviços Ltda  
Elie Georges Hachem

Ciasaúde Comércio, Representações e Serviços Ltda  
Augusto Cesar Silva Nunes

Testemunhas:

Daylton Garcia Silva

Antonio Carlos Neves Mendes

*(Handwritten signatures and stamps)*  
1ª Vias de Notas  
1ª Vias de Notas  
1ª Vias de Notas

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 09:53 SOB Nº 20190030895.  
PROTOCOLO: 190030895 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900761672. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/02/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA**  
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES  
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES  
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116  
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA Documento com Conteúdo Financeiro a  
firma de CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO; ELIE  
GEORGES HACHEM; AUGUSTO CESAR SILVA NUNES. Em testº  
da veracidade .....  
São Luís-MA, 08 de Fevereiro de 2019 às 11:05:28.

Thaynara Saraiva Rodrigues -



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 09:53 SOB Nº 20190030895.  
PROTOCOLO: 190030895 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900761672. NIRE: 21200951651.  
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/02/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

**LO nº 26/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 05/07/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, com amparo no Art. 5º da Lei Municipal nº 4.730/06, Resolução CONAMA nº 237/97 e Lei Federal nº 6.938/81, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, requerida através do Processo nº. **120.8493/2018**.

Nome/Razão Social:

**CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE RESÍDUOS LTDA-ME**

Atividade Principal da Empresa:

**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

Nome Fantasia da Empresa:

**CRISTAIS CONSULTORIA E TREINAMENTO**

CPF/CNPJ:

**24.024.586/0001-92**

Endereço da Empresa:

**RUA DOZE, Nº 04, QD. F, LOTE 04, SETOR MODULO A**

Bairro:

**DISTRITO INDUSTRIAL**

Cidade:

**SÃO LUÍS**

Cep:

**65.090-260**

Fone:

**\*\*\*\*\***

Objetivo da Licença:

**ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO MANUSEIO DE RESÍDUO CLASSE I, II, INCLUINDO RESÍDUOS DA SAÚDE GRUPO A, B, E – TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVE).**

Local a ser Instalado o Empreendimento ou Licenciado:

**RUA DOZE, Nº 04, QD. F, LOTE 04, SETOR MODULO A**

Bairro:

**DISTRITO INDUSTRIAL**

Cidade

**SÃO LUÍS**

Cep:

**65.090-260**

Dados do Processo SEMMAM:

**120.8493/18.08022018.002843**



OBS.:

São Luís, 05 de julho de 2018.

*Maria de Lourdes Maluda Cavalcanti Fialho*  
**Maria de Lourdes Maluda Cavalcanti Fialho**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**SEMMAM**

Esta licença AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes (VIDE VERSO), da qual constituem motivo determinante.  
O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Nº

**002843**

## CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

1. Está a empresa, Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos licenciada para instalar uma unidade de tratamento térmico, conforme NBR10.004, incluindo os resíduos gerados nas unidades de saúde humana e animal, conforme resolução 358.05 CONAMA, em área de seu domínio – localizado na rua 12, nº 04, Qd F, lote 04, módulo A, Distrito Industrial, bairro Maracanã, município de São Luís-MA.
2. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
3. Esta Licença autoriza somente a Operação da Unidade de Tratamento Térmico a Vapor (AUTOCLAVE) de resíduos de serviços de saúde, grupo "A" e/ou "E" (Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção).
4. Os resíduos de serviços de saúde depois de passarem pelo tratamento térmico a vapor por autoclavagem poderão ser encaminhados para Aterro de Resíduos Grupo "D", por serem equiparados aos resíduos domiciliares.
5. Deverá a empresa Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o contrato atualizado com a empresa que será responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos tratados na atividade de Autoclavagem, bem como os recibos da destinação adequada dos mesmos, referentes à data de vigência desta Licença.
6. Deverá o empreendedor apresentar no prazo de trinta (30) dias depois do recebimento desta Licença Ambiental o teste biológico com o indicador bacillus stearothermophilus dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) esterilizados para comprovar a eficiência do tratamento térmico a vapor por autoclavagem dos RSS.
7. Deverá o empreendedor apresentar no prazo de trinta (30) dias depois do recebimento desta Licença Ambiental o laudo de operacionalidade da unidade de tratamento térmico a vapor por autoclavagem dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) a ser realizado pelos técnicos da Fercal Montagem Industrial.
8. Deverá o empreendedor realizar o teste biológico com o indicador bacillus stearothermophilus dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) esterilizados pelo menos uma vez por semana.
9. Deverá o empreendedor realizar o tratamento do efluente gerado no processo de autoclavagem através do processo por desinfecção.
10. Quando da renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar as análises do teste biológico com o indicador bacillus stearothermophilus dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) esterilizados dos últimos seis (06) meses.
11. Quando da renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar as análises biológicas para o parâmetro bacillus stearothermophilus do efluente oriundo do tratamento por autoclavagem dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) esterilizados dos últimos seis (06) meses. Ressaltamos que esta análise deve ser realizada mensalmente.
12. Fica o empreendedor ciente de que esta Licença não autoriza o transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS) esterilizados por tratamento por autoclavagem até o local de destino final.
13. O empreendedor deverá apresentar, quando da renovação da LO, Relatório listando todas as empresas que possuem contrato referente ao serviço de tratamento térmico por autoclavagem com a Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos, bem como o quantitativo.
14. O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.
15. Está a empresa Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
16. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
17. Qualquer modificação no empreendimento deve ser comunicada, com antecedência, à SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para análise e pronunciamento formal;
18. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
19. Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela incorreta da atividade do empreendimento será de responsabilidade total do empreendedor Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a SEMMAM.
20. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;
21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) não se responsabiliza pela atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela da Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença(Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
22. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
23. Fica a empresa Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações (condicionantes) constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
24. Fica a empresa Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos ciente de que deverá apresentar na próxima renovação da licença de operação documentos que comprovem a destinação do material autoclavado.
25. Fica esta empresa, ciente que na próxima Renovação da Licença de Operação, deverá apresentar os testes de estanqueidade do tanque de GLP de acordo com a NR13.
26. Fica esta empresa, ciente que na próxima Renovação da Licença de Operação, deverá apresentar Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) atualizado descrevendo toda a estrutura física da empresa, os procedimentos realizados no período de vigência da licença, produtos utilizados, com sua apresentação e quantidade e finalmente declarar o destino final das embalagens acompanhada de recibos que comprovem o destino, bem como citar os pontos passivos de impactos durante o ato operacional, citar também as medidas mitigadoras usadas para minimizar tais impactos.
- 26... **O requerente deverá apresentar a publicação do recebimento da Licença Ambiental em Diário Oficial e em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias do recebimento desta Licença de Operação**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Licença de Operação Nº 1050666/2019**

VALIDADE ATÉ

**19/06/2022**

PROCESSO SEMA Nº 18040046904/2018

E-PROCESSOS Nº 100082/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Cristais Solucoes Ambientais E Gestao De Residuos Ltda Me

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO MANUSEIO DE RESÍDUOS

CPF OU CNPJ:

24.024.586/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

125126513

ENDEREÇO:

Rua 12ª Rua Quadra F Lote 04, Setor Modulo A, N 04, Distrito Industrial

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65090-260

A OPERAR A ATIVIDADE: Coleta, Transporte e Manuseio de Resíduos Classe I, II, Resíduos da Saúde Grupo A, B, e E

A LOCALIZAR-SE EM: Estado do Maranhão

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 17/04/2019



1050666/2019

Rafael Carvalho Ribeiro  
Secretário  
Matrícula: 3801422

Diego Lima Matos  
Secretário Adjunto  
Matrícula: 1823889

**OBS.:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

#### Exigências e Condicionantes

Processo nº 18040046904/2018

1 - 1 – Considerações Gerais:

1.1 O empreendedor CRISTAIS SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA ME - CRISTAIS CONSULTORIA E TREINAMENTOS, inscrito no CNPJ: 24.024.586/0001-92, com sede operacional localizada na Rua Doze, nº 4, Quadra F, Lote 4, Setor Modulo A, Distrito Industrial, no município de São Luís - MA, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar a atividade de "Coleta, Transporte e Manuseio de Produto(s) Perigoso(s)", Produto: Resíduos Classe I, II, Resíduos da Saúde Grupo A, B, e E, no Estado do Maranhão (conforme rotograma apresentado no processo de licenciamento ambiental), no(s) veículo(s) de Placa(s):

- Placa PSZ 9842
- Placa PTE 7249

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.4 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.5 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.6 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.7 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.9 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

2 - 2 - Condições Específicas para o Transporte:

2.1 O transporte, por vias urbanas ou rodovias, de produtos que representem riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, n.º 420 de 12/02/2004.

2.2 Os veículos e equipamentos (como tanques e "contêineres") destinados ao transporte de produto perigoso a granel deverão ser fabricados de acordo com as Normas Brasileiras ou, na inexistência desta, com norma internacionalmente aceita.

2.3 Durante as operações de carga, transporte, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação do veículo e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR-8286.

2.4 O veículo deverá portar também, Kit de emergência de acordo com a Norma NBR 9735.

2.5 Para o transporte da carga, obter envelope e ficha de emergência, elaborada de acordo com as Normas NBR 7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em Lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente: Gerador do Material, Corpo de Bombeiros, Defesa civil, Polícia Rodoviária, Órgão Ambiental Estadual e Municipal.

2.6 O condutor do veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.7 O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive os exigidos em função da natureza específica dos produtos transportados.

2.8 O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora (ou proprietário do veículo), ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

2.9 É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

2.10 É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de cargas destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 18040046904/2018

- 2.11 O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.
- 2.12 As irregularidades na operação, manuseio, transporte e destinação final de produtos perigosos, poderão gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa "expedidora e transportadora" sujeita às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL 1998), regulamentada pelos Decretos 6.514 e 6.686 (Brasil 2008).
- 3 - 3 - Condições Específicas – Renovação da Licença de Operação - LO:
- 3.1 O requerente deverá solicitar a renovação da (Licença de Operação - LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença.
- 3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):
- 3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso.)
- 3.3 Fica o empreendedor ciente de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no anexo da presente, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 4 - 4 - SÃO OBRIGAÇÕES DO COLETOR (CONFORME ART. 19 DA CONAMA 362/2005)
- 4.1 Firmar contrato de coleta com um ou mais produtores ou importadores com a interveniência de um ou mais refinadores, ou responsável por destinação ambientalmente adequada, para os quais necessariamente deverá entregar todo o óleo usado ou contaminado que coletar;
- 4.2 Disponibilizar, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, pelo prazo de cinco anos, os contratos de coleta firmados;
- 4.3 Prestar ao IBAMA e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a cada trimestre civil, na forma do Anexo II, informações mensais relativas ao volume de:
1. óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, por produtor/importador;
  2. óleo lubrificante usado ou contaminado entregue por rerrefinador ou responsável por destinação ambientalmente adequada.
- 4.4 Emitir a cada aquisição de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o gerador ou revendedor, o respectivo Certificado de Coleta;
- 4.5 Garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, atendendo à legislação pertinente e aos requisitos do licenciamento ambiental;
- 4.6 Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
- 4.7 Destinar todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, mesmo que excedente de cotas pré-fixadas, a refinador ou responsável por destinação ambientalmente adequada interveniente em contrato de coleta que tiver firmado, exigindo os correspondentes Certificados de Recebimento, quando aplicável;
- 4.8 Manter atualizados os registros de aquisições, alienações e os documentos legais, para fins fiscalizatórios, pelo prazo de cinco anos;
- 4.9 Respeitar a legislação relativa ao transporte de produtos perigosos.
- 5 - 5 - Condições Específicas – Automonitoramento Ambiental:
- 5.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:
- 5.1.1 Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:
- I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos
- Resíduo; Transportador; Disposição final Obs. (\*\*); Forma (\*); Empresa responsável; Denominação; Origem; Classe NBR 10.004 (\*); Taxa de geração (kg/mês); Razão social; Endereço completo;
- (\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial: 1- Reutilização; 2 -



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 18040046904/2018

Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

5.1.2 - Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

5.1.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

**Zimbra****colitacao@tjma.jus.br**

---

**Re: pedido de esclarecimento**

---

**De :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<colitacao@tjma.jus.br>

qua, 28 de out de 2020 11:49

**Assunto :** Re: pedido de esclarecimento

**Para :** C&e Gestao ambiental  
<cegestaoambiental@gmail.com>

Prezados Senhores!

Abaixo resposta encaminhada pelo setor técnico:

" Solicito a Vossa Senhoria a suspensão da sessão do pregão para melhor análise das impugnações e reformulações do Termo de Referência"

---

**De:** "C&e Gestao ambiental" <cegestaoambiental@gmail.com>

**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 23 de outubro de 2020 16:50:39

**Assunto:** pedido de esclarecimento

Boa tarde, segue pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico Nº 51/2020  
Por gentileza acusar recebimento.

--

Atenciosamente,

**C&E Gestão Ambiental**  
**Email: C&E Gestão Ambiental**  
**Contato: (99) 9 9155-2986**  
**Endereço: Rod Br 135, Km227, Zona Rural,**  
**Peritoró - Ma**  
**CEP: 65.418-000**

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

---

**Re: PE 051/2020 - IMPUGNAÇÃO**

---

**De :** Andros Almeida <[andros@androsalmeida.com](mailto:andros@androsalmeida.com)>

qua, 28 de out de 2020 12:57

**Assunto :** Re: PE 051/2020 - IMPUGNAÇÃO**Para :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<[colitacao@tjma.jus.br](mailto:colitacao@tjma.jus.br)>

Ciente,

Andros Almeida

Em qua, 28 de out de 2020 11:32, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<[colitacao@tjma.jus.br](mailto:colitacao@tjma.jus.br)> escreveu:

Prezado Senhor.

Em resposta a sua impugnação o setor técnico retornou o seguinte:

" Solicito a Vossa Senhoria a suspensão da sessão do pregão para melhor análise das impugnações e reformulações do Termo de Referência."

Atte,  
Kátia Araujo Gonçalves

---

**De:** "Andros Almeida" <[andros@androsalmeida.com](mailto:andros@androsalmeida.com)>**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <[colitacao@tjma.jus.br](mailto:colitacao@tjma.jus.br)>**Enviadas:** Segunda-feira, 26 de outubro de 2020 23:49:50**Assunto:** PE 051/2020 - IMPUGNAÇÃO

Ilustre Pregoeiro,

Segue em anexo a impugnação da empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** ao Pregão Eletrônico nº 051/2020.

Cordialmente,

Andros Almeida

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial**

**MEMO-CSMOGEP - 772020**  
**( relativo ao Processo 222612020 )**  
**Código de validação: 213B0CC138**

À Senhora  
KÁTIA ARAÚJO GONÇALVES  
Pregoeira do TJ/MA

Senhora Pregoeira,

Solicito a Vossa Senhoria a suspensão da sessão do pregão para melhor análise das impugnações e reformulações do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUÍS NASCIMENTO ARAÚJO**  
Coordenador de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial  
Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial  
Matrícula 193078

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/10/2020 10:09 (JOSÉ LUÍS NASCIMENTO ARAÚJO)





# C&E GESTÃO AMBIENTAL

99 99155-2986



cegestaoambiental@gmail.com

**ILMO SR.PREGOEIRO OFICIAL DACOORDENADORIA DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
MARANHÃO – TJ MA**

**Ref.** EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 –  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TJ MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22261/2020

**C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 32.879.596/0001-38, com sede na Rod. Br135, Km 227, Zona Rural de Peritoró – MA, endereço eletrônico e-mail: *cegestaoambiental@gmail.com*, por seu representante legal, abaixo subscrito, vem a presença de V.Sa. apresentar

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

ao Instrumento de Licitação Editalício supra identificado, conforme passa a expor.

## **DO OBJETO DE ESCLARECIMENTO**



Em conformidade ao edital acima identificado, solicitamos esclarecimento a respeito dos itens 5.2.3, nos subitens – A, B e C, que tratam da Qualificação Técnica exigida para a execução do contrato objeto da licitação, transcritos abaixo:

(...)

*5.5.3. Para fins de qualificação técnica.*

*a) A Empresa contratada deverá ter Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedido pelas Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente;*

*b) A LO para transporte, armazenamento temporário, incineração e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração, acompanhado dos documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA;*

*c) O responsável técnico pelas operações de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração e disposição final de resíduos, conforme especificação do item 1 do objeto, deverá ser um funcionário do quadro permanente da empresa, necessariamente, profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas,*



*com comprovada experiência conforme registro no CRQ  
(conselho Regional de Química);*

*(...)*

No primeiro dispositivo transcrito acima de número 5.2.3 – A, cita a necessidade de apresentação de Licença de Operação para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por **incineração** (...). E a citada exigência de Licença de Operação permanece na alínea “b” do mesmo item citado e transcrito anteriormente. Ocorre que, o conteúdo deste dispositivo em questão limita a participação de empresas, e nem mesmo trata-se de exigência ou pré-requisito para o cumprimento do objeto de contratação da presente licitação, conforme transcrição que segue:

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante).**

O que se destaca é a exigência de Licença de Operação, especificamente para o tratamento e descarte por incineração, sendo que existem outras formas, o que detalha a seguir.

Causou grande estranheza à empresa ora requerente tal requisito para a presente licitação, haja vista que existem outras formas de execução do objeto a ser contratado, sem que seja necessariamente a “incineração”, sendo, inclusive, em sua maioria, melhores e mais eficientes.



No caso da empresa que ora solicita esclarecimento, esta utiliza o sistema de tratamento térmico via esterilização de autoclavagem, não fazendo teste de queima, mas sim de descaracterização de resíduos, substituindo o laudo citado no item em questão, haja vista que este trata apenas de uma das formas de execução do objeto da licitação.

Dispõe o artigo 30 da Lei de Licitações, acerca das exigências no tocante a qualificação técnica, transcrito abaixo:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

As mencionadas exigências editalícias causam uma desigualdade na concorrência da licitação, limitando a participação de



mais pessoas jurídicas, e assim prejudica, inclusive o interesse público, que deve ser protegido, além de uma dúvida de interpretação, posto que o edital já classifica seu tipo, sendo este "MENOR PREÇO", portanto, não deveria fazer qualquer menção a outra forma de execução que tenha a mesma finalidade das demais. Assim, entende-se como "Menor Preço: onde a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço".

Cabe ressaltar que, esse tipo de licença se refere ao processo através de incineração, tendo outros tipos de processo para a mesma finalidade, sendo, portanto, fora dos padrões tal exigência acaba por determinar meios de processamento, restringindo a concorrência/participação, sendo que por outras modalidades as empresas podem atingir a mesma finalidade.

Assim, requer a revisão ou mesmo retirada do item citado, posto que contradiz até mesmo supera o objeto de todo o restante do edital licitatório, tão pouco diz respeito com a sua finalidade.

No tocante ao segundo terceiro item citado a título de solicitação de esclarecimento, sendo este o de número 5.2.3 – C, transcrito anteriormente, que dispõe sobre a necessidade de profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no CRQ (conselho Regional de Química), sendo que tal exigência enquadra para a incineração prevista nas alíneas "a e b".

Destaque-se, que a empresa solicitante de esclarecimentos, possui em seu quadro uma profissional devidamente habilitada, Engenheira Civil com especialidade em Engenharia



# C&E GESTÃO AMBIENTAL

99 99155-2986



cegestaoambiental@gmail.com

Ambiental com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o que se enquadra e adequa perfeitamente à forma de descarte e tratamento que se utiliza a empresa que ora se manifesta.

Diante da clara, evidente e demonstrada contrariedade do objeto da licitação, as exigências técnicas de execução deste, e a lei, requer que seja revisto os itens destacados 5.2.3 – A, B e C, para que, no tocante ao primeiro e segundo, sejam revistos e reavaliados, haja vista sua exigência que limita a participação de empresas e que contrasta com o objeto licitado, e à terceira alínea a “C”, que não seja exigido o registro no CRQ especificamente, laudo de capacidade técnica em sentido específico para incineração, para que abranja tanto as empresas que se utilizem do processo de queima, autoclavagem ou outro, para o cumprimento do objeto da licitação, sempre no melhor interesse público, passando assim a exigir uma execução satisfatória e não a sua própria forma na prestação contratual do serviço, nos ditames legais.

Peritoró – Ma, 23 de outubro de 2020.

**C & E GESTAO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ: 32.879.596/0001-38  
**WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS**  
CPF 913.035.913-91